



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 256 de 20 de julho de 2022

Acrescenta o art. 2º-A, §§ 1º, 2º incisos I a X; altera os §§ 1º e 2º do art. 3º e a ele acrescenta o § 6º; dá nova redação aos incisos I, III, IV, IX e acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, ao art. 4º, todos da Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua em sua 12ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no controle da atuação administrativa e financeira no Poder Judiciário, consoante previsão normativa insculpida no art. 103-B, § 4º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o constante no Capítulo I, item IV do art. 1º da Resolução CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020 (Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências), especificamente Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, visando reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após RESOLUÇÃO Nº 256, de 20 de julho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização” (redação da exposição de motivos da Resolução CNJ nº 349/2020);

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021 (Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), decorrente do estrito cumprimento ao ínsito na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dá forma a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), fixando em seus art. 4º e § 4º (redação dada pela Resolução nº 374, de 19.02.2021, do CNJ), que os Tribunais Regionais do Trabalho criarão, no prazo de sessenta dias, os sobreditos Centros, e a Justiça do Trabalho manterá um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho, tornando nacional sua abrangência nas esferas estadual e federal;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições inerentes ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), especificamente a fixada no art. 111-A, § 2º, II, da Carta da República de 1988, está a de atuar, na forma da lei, como órgão central do sistema de gestão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujas decisões terão efeito vinculante; e

CONSIDERANDO ter este Regional instituído o Centro de Inteligência e designado seus membros, por meio da Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021, e Portaria nº 190/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, respectivamente, havendo necessidade de que o primeiro ato seja revisto e apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte, em face da vigência da Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021 (Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A, §§ 1º, 2º incisos I a X; altera os §§ 1º e 2º do art. 3º e a ele acrescenta o § 6º; dá nova redação aos incisos I, III, IV e IX e acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, ao art. 4º, todos da Resolução nº 213, de 02 de junho de 2021, RESOLUÇÃO Nº 256, de 20 de julho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Art. 2º [...]

Art. 2º-A O Centro de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

I - o Presidente do Tribunal, que coordenará o Centro de Inteligência;

II - o Vice-Presidente do Tribunal;

III - o Corregedor Regional;

IV - os demais Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2º Integram o Grupo Operacional:

I - um Juiz Auxiliar da Presidência;

II - um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional;

III - 2 (dois) Juízes de 1º grau a serem escolhidos pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

IV - o Secretário-Geral da Presidência;

V - o Diretor da Secretaria Judiciária;

VI - o gestor da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;

VII - o gestor da unidade de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal, designado pelo Presidente;

IX - Secretário da Corregedoria;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

X - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC.”

“Art. 3º [...]

§ 1º A coordenação do Centro de Inteligência será exercida pelo Presidente do Tribunal, consoante previsão do item I do § 1º do art. 2º-A, sendo assumida, em suas ausências legais, pelo Vice-Presidente da Corte. (NR)

§ 2º As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência serão realizadas com periodicidade trimestral, e as extraordinárias por solicitação do Presidente ou de qualquer um dos seus membros que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual. (NR)

[...]

“§ 6º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.”

“Art. 4º [...]

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa; (NR)

II [...]

III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia; (NR)

IV - Supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas; (NR)

[...]

IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas; (NR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

X - sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

XI - indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, e incidentes de assunção de competência IAC, nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

XII - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

XIII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

XIV - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Republica-se a Resolução nº 213, de 02 de junho de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2022

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região